



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 2017

**Autor
Dep. Carlos Zarattini**

**Partido
PT**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo artigo 1º da MP ao §1º do artigo 38 da Lei n. 11.907/2009 passa a ser a seguinte:

“Art. 38.

§1º. A GDAPMP será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de oitenta pontos, em sua respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI a esta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O limite mínimo de pontos para o cálculo de gratificações de desempenho tem sido fixado, em outros diplomas legais, no patamar de oitenta pontos, pelo que faz-se necessária tal alteração a fim de que seja observado o princípio da isonomia entre as categorias.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17118.55181-48